



COMUNICADO AOS ASSOCIADOS A.B.C.C.R.M.

Prezado(a) Associado(a):

Após a aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada no último dia 13.11.2020, foram inseridos no Estatuto o § 3º ao artigo 19 e os §§ transitórios aos artigos 44 e 45, respectivamente. Veja como ficaram os novos dispositivos acerca do processo eleitoral da ABCCRM:

Obs.: 1) O novo Estatuto, com as inserções abaixo, será integralmente publicado imediatamente após o seu registro em cartório.

2) Esta comunicação é meramente informativa.

Artigo 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a - nos três primeiros meses de cada ano, para prestação de contas e apresentação de relatórios da Diretoria e Conselhos, encerrados no dia 31 de dezembro do exercício anterior; e

b - a cada 3 (três) anos, durante o mês de dezembro, para eleição da Diretoria, dos membros do Conselho Deliberativo Técnico e do Conselho Superior de Administração que tomarão posse no dia 2 de janeiro do ano subsequente.

II – Extraordinariamente:

a – para reforma de quaisquer disposições deste Estatuto ou sempre que necessário, convocada pela Diretoria, por 5 (cinco) por cento dos Associados em pleno gozo de seus direitos ou pelo Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 33, letra “e”;

b – para destituição dos administradores;

c - convocada pela Diretoria Executiva para alteração do Padrão Racial, observado o item “a” do Artigo 36 deste Estatuto.

§ Primeiro – A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ Segundo – Não se verificando número para realização da Assembleia em primeira convocação, será convocada uma outra para uma hora mais tarde, que deliberará com qualquer número de Associados presentes, salvo quando convocada extraordinariamente por 5 (cinco) por cento dos Associados, caso em que o quórum mínimo para a segunda convocação será igual ao número de Associados que convocaram a Assembleia.

§ Terceiro – Além da votação presencial e da votação por meio de procuração prevista no artigo 20, § terceiro, deste Estatuto, será admitida também a votação por meio eletrônico, como terceira forma para o exercício do direito de voto, podendo, assim, os Associados, em toda e qualquer Assembleia, optar por uma dessas 03 (três) alternativas para exercício do seu direito de voto.

Artigo 44 – Os membros da Diretoria e do Conselho Superior de Administração serão eleitos por chapas completas que deverão ser inscritas na sede da Associação, com antecedência mínima de trinta dias da data das eleições, mediante requerimento subscrito por todos os integrantes das mesmas.

§ Transitório – Em decorrência da inclusão do § Terceiro ao artigo 19, será publicado novo edital em que constará nova convocação para a Assembleia Ordinária de que trata a letra “b” do inciso I do artigo 19, a ser realizar em dezembro de 2020, e no qual constará também a previsão do exercício do direito de voto por meio eletrônico. Ainda em decorrência da inclusão do § Terceiro ao artigo 19, para o processo eleitoral a ser realizado em dezembro de 2020, será aberto prazo de 25 (vinte e cinco) dias para inscrição das chapas, o qual terá início no primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação do edital referido acima. De forma também transitória e excepcional, para a processo eleitoral a ser realizado em dezembro de 2020, o período mínimo entre o término das inscrições das chapas e a data da eleição será de 10 (dez) dias, não se aplicando, assim, o prazo de 30 dias previsto no artigo 44. O presente dispositivo é de natureza transitória e deixará de fazer parte deste Estatuto após o dia 31.01.2021.

Artigo 45 – (...)

§ Quarto – A secretaria da Associação divulgará 25 (vinte e cinco) dias antes da eleição, a lista dos Associados inscritos para serem votados para compor o Conselho Deliberativo Técnico, bem como as chapas inscritas para eleição da Diretoria.

§ Transitório – Excepcional e transitoriamente, para a processo eleitoral a ser realizado em dezembro de 2020, a secretaria da Associação deverá divulgar a lista dos Associados inscritos para disputarem as eleições ao Conselho Deliberativo Técnico, à Diretoria e ao Conselho Superior de Administração em até 48 (quarenta e oito) horas após o término das inscrições das chapas, não se aplicando, assim, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias constante do § Quarto do artigo 45. O presente dispositivo é de natureza transitória e deixará de fazer parte deste Estatuto após o dia 31.01.2021.

São Paulo, 16 de Novembro de 2020.



Luis Augusto de Camargo Opice
Diretor Presidente